



## POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: NOVAS PROMESSAS, VELHAS TENSÕES

*National policy on inclusive special education: new promises, enduring tensions*

Luana Adriano Araujo\* 

**Resumo:** O artigo analisa as disputas político-institucionais em torno da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (PNEE/2020) e da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI/2025), entendidas como expressões de controvérsias históricas sobre a escolarização de pessoas com deficiência em classes comuns. Com abordagem qualitativa, documental, interdisciplinar e jurídico-crítica, examinam-se a desinstitucionalização e a recomposição da agenda da deficiência e da educação especial no Brasil, especialmente o funcionamento do CONADE e a extinção e reinstitucionalização da SECADI. Demonstra-se que a PNEE/2020 condensou, em linguagem normativa, uma ofensiva política já presente na trajetória da educação especial. A PNEEI/2025, por sua vez, busca retomar o paradigma inclusivo, mas permanece atravessada por disputas sobre financiamento, participação social, escolha familiar, instituições especializadas e sentidos de inclusão. Conclui-se que a política segue marcada por movimentos pendulares de reconstrução, resistência e acomodação de interesses na materialização do direito educacional.

**Palavras-chave:** educação especial inclusiva; deficiência; políticas públicas; participação social; direitos humanos.

**Abstract:** This article analyzes political-institutional disputes surrounding the National Policy on Special Education: Equitable, Inclusive, and Lifelong Learning (PNEE/2020) and the National Policy on Inclusive Special Education (PNEEI/2025), understood as expressions of controversies over the schooling of persons with disabilities in mainstream classrooms. Drawing on a qualitative, documentary, interdisciplinary, and critical legal approach, it examines the deinstitutionalization and reconfiguration of the disability and special education agenda in Brazil, the functioning of CONADE and the abolition and reestablishment of SECADI. The study shows that PNEE/2020 translated into normative language a policy agenda already present in the historical trajectory of special education. PNEEI/2025, in turn, seeks to restore the inclusive paradigm but remains shaped by disputes over funding, social participation, family choice, specialized institutions, and competing meanings of

---

\* Professora do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPPUR/UFRJ) e pesquisadora de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPFH/UERJ). Doutora em Direito pela UFRJ, em cotutela com a Universidade de Münster, na Alemanha. Diretora jurídica da Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas (ABRAÇA).

Submissão em: 15/08/2026 | Aprovação em: 31/08/2026

Editora: Cristina Tereza Gaulia 



inclusion. It concludes that the policy remains marked by pendular movements of reconstruction, resistance, and accommodation of interests in realizing the right to inclusive education.

**Keywords:** inclusive special education; disability; public policy; social participation; human rights.

## INTRODUÇÃO

Em 30 de setembro de 2020, entrava em um pressagiado curto vigor a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (PNEE/2020). Em seus 62 dias de vigência efetiva e posterior sobrevida normativa até a revogação pelo Decreto nº 11.370/2023, o documento causou reação da sociedade civil, deixando efeitos permanentes nas mediações materiais e institucionais das políticas para a deficiência. De vida relativamente mais curta foi a vigência da redação original do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI/2025) – 49 dias após sua entrada em vigor, este foi reativamente alterado em resposta às reações parlamentares e de setores da sociedade civil. Esse paralelo não é trivial, tendo em vista a agudização de controvérsias históricas em torno da organização material da agenda da educação especial.

Neste trabalho, busco tomar as movimentações que subjazem à elaboração da PNEE/2020 e à célere alteração da PNEEI/2025 como sintomas materiais de um mesmo horizonte histórico pautado pela permanência, por meio de discursos e estratégias em maior ou menor medida inauditos, de uma querela em torno da qualificação de quem pode estar na escola comum e mediante quais formas de administração estatal o serviço educacional para pessoas com deficiência deve ser estruturado. Para isso, tomo como estratégia analítica a decantação de dois processos políticos e institucionais que modulam tanto a edição da PNEE/2020 quanto a alteração da PNEEI/2025, nomeadamente o ataque ao funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) e a extinção e recomposição da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI). Meu objetivo não é fazer uma comparação técnico-jurídica e dogmática entre seus dispositivos, mas sim compreender as dinâmicas presentes tanto em suas emergências quanto nas resistências que suscitaram.

Metodologicamente, o trabalho adota uma abordagem qualitativa e documental, de caráter interdisciplinar e jurídico-crítico. O corpus foi delimitado entre 2019 e 30 de maio de 2026 e reuniu atos normativos, documentos e registros oficiais do CONADE e do MEC, projetos de decreto legislativo (PDLs), pronunciamentos públicos e manifestações de entidades da sociedade civil diretamente relacionados à PNEE/2020 e à PNEEI/2025. Os 46 PDLs examinados foram localizados nos sistemas de busca da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a partir da referência ao Decreto

nº 12.686/2025 e à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Sua análise ocorreu mediante leitura integral e agrupamento temático dos argumentos recorrentes, do qual resultaram os seis eixos posteriormente apresentados. Quanto ao CONADE, foram considerados as atas, manifestações e demais registros disponíveis no período. Os casos em que o documento utilizado não estava publicamente acessível foram indicados em nota. Considerou-se, ainda, que são de relevância jurídico-política os documentos que registram, para além do locus formal-legalista, a produção da clivagem “inclusão x segregação” em espaços de poder e por agentes que participam de seu exercício – tais como conteúdos veiculados na esfera pública ampliada e posicionamentos de entidades da sociedade civil.

O escrito se organiza em duas partes: na primeira, examinam-se os processos de desinstitucionalização e posterior recomposição da agenda da deficiência no contexto da estrutura institucional dos direitos humanos, tomando os ataques ao CONADE como indicativos das zonas de contestação em torno da autoridade política para definir os sentidos dessa agenda; e, na segunda, analisa-se o processo de extinção e reinstitucionalização da SECADI, que reposicionou a agenda da educação especial inclusiva no âmbito da estrutura educacional federal. Busca-se, assim, elucidar o cenário institucional que antecede e condiciona a formulação da PNEE/2020 e da PNEEI/2025, observando os atores mobilizados, os repertórios de incidência, os espaços de negociação e os conflitos em torno da definição do sentido de “inclusão”.

## **1 REARRANJOS INSTITUCIONAIS E RECOMPOSIÇÃO DA AGENDA DA DEFICIÊNCIA**

O conteúdo material do direito à educação inclusiva não é um dado, de modo que, ao contrário do apontado por De Beco (2014, 2018), essa prerrogativa não é essencialmente autoevidente, apesar das zonas cinzentas carentes de clarificação. É justamente nessas zonas cinzentas, nesse hiato entre a ideologia da inclusão – permeável a diferentes posições em relação às concepções de escolha familiar (Pletsch; Souza, 2021; Lockmann; Klein, 2022; Nunes; Rodrigues, 2022; Mendes, 2006; Brasil, 2020a), de adequação e atendimento individual (Brasil, 2020a; Moraes; De Lima; Lima, 2021) e de financiamento de estruturas segregadas e comuns (Manzini, 2018; França; Prieto, 2021, 2025; Castro *et al.*, 2022; Nunes; Rodrigues, 2024), entre outros aspectos – e a configuração concreta da implementação desse direito que surgem as ambiguidades político-institucionais em torno do significado da inclusão. Nesse sentido, mesmo após a constitucionalização do paradigma inclusivo, a permanência da fórmula “preferencialmente na rede regular de ensino” em

diferentes marcos normativos sustentou juridicamente a existência e o financiamento de circuitos educacionais segregados.

Nas ambiguidades traçadas por tais tensões se localiza o recrudescimento da pauta da inclusão pós-2016 e a retomada institucional e material das articulações políticas em torno dos direitos da pessoa com deficiência em 2022. Nesta seção, pretendo elucidar de que modo a agenda da deficiência – com foco em um eixo-chave de funcionamento dessa agenda, qual seja a atuação do CONADE – foi ameaçada no período entre 2019 e 2025, apontando, ainda, indícios de sua retomada. O objetivo específico é demonstrar, posteriormente, que a construção da PNEEI/2025 emerge em um terreno já minado no que diz respeito à agenda mais ampla de direitos da pessoa com deficiência, caracterizado pelo desfinanciamento, pela fragmentação administrativa e estrutural e pelo enfraquecimento do controle social.

### **1.1 Austeridade, desinstitucionalização e deflação da agenda da deficiência**

O eixo temporal que marca a desconstrução e a reconstrução da agenda da deficiência está engendrado na contraposição das linhas de força de dois “revogaços”: de um lado, os decretos emitidos no ciclo Bolsonaro, que extinguem ou limitam a atuação de estruturas associadas à efetivação e ao monitoramento de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência; de outro, os atos editados a partir de 1º de janeiro de 2023, orientados à revogação desse legado normativo. O primeiro deles subsidiou o ciclo de retração das políticas públicas de direitos sociais, ciclo que combina austeridade fiscal, descontinuidade institucional da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI/2008) e reativação de propostas incompatíveis com o paradigma de direitos humanos da Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008; Decreto nº 6.949/2009 – CDPD) e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015 – LBI) (Santos; Oliveira Neta; Anache, 2023; Orlando *et al.*, 2025; Angelucci; Fonseca; Costa e Rosa, 2025).

Para situar esse cenário, frequentemente se contrapõem, de um lado, a perspectiva inclusiva consolidada nos documentos normativos citados e, de outro lado, as pressões articuladas das forças privatistas que defendem a manutenção de modelos educacionais segregados. Ocorre que os precedentes imediatos do decreto devem ser delimitados a partir de uma lógica neoliberal contínua, que fornece um horizonte material de gestão da educação centrado em fatores como o desempenho, o individualismo, a custo-efetividade dos direitos e a transferência da prestação de serviços públicos segundo uma lógica empresarial centrada no “princípio universal da concorrência” (Dardot; Laval, 2016, p. 17). É assim que toda conduta passa a ser percebida como econômica e “todas as esferas da existência são enquadradas e medidas por termos e métricas econômicas, mesmo quando essas esferas

não são diretamente monetizáveis” (Brown, 2015, p. 10), submetendo-se a realização dos direitos sociais à balança – por vezes, abstrata e subterfugiosa – da segurança fiscal.

A EC nº 95/2016 constitui marco central desse ciclo ao constitucionalizar a compressão das despesas primárias da União, produzindo efeitos diretos sobre saúde e educação e consolidando a desvinculação prática dos pisos sociais (Rossi; Dweck, 2016; Reis; Rodrigues; Oliveira, 2024; Salvador, 2024), em um processo metódico de desfazer a Constituição (Leher; Sardinha, 2024). No campo educacional, esse ambiente de austeridade se traduziu em subfinanciamento estrutural, com redução de 7,45% dos recursos entre 2017 e 2023 (Reis; Rodrigues; Oliveira, 2024). No campo da educação especial, esse processo se articulou à retração das condições materiais da inclusão, com agudização a partir da edição da PNEE/2020, que reorientou axiologicamente a disputa regulamentar pelo fundo público ao acobertá-la com a incorporação de um vocabulário inclusivo em um texto de articulação dos sistemas segregados<sup>1</sup>. A captura do fundo público compõe uma hegemonia neoliberal-reacionária, marcada por alianças entre setores conservadores que se unem para deslocar recursos públicos para o setor privado, formando-se, nesses termos, uma “nova economia da educação”, derivada da equação “educação + neoliberalismo + publicização + privatização + terceirização” (Nunes; Rodrigues, 2024, p. 7)<sup>2</sup>. Abre-se, assim, espaço para arranjos segregados e privatistas que, embora nunca tenham desaparecido da conformação histórica da educação especial brasileira, se reorganizam institucionalmente em torno da tentativa de descontinuação da PNEEPEI/2008 (Santos; Oliveira Neta; Anache, 2023; França; Prieto, 2025; Orlando *et al.*, 2025; Garcia, 2025).

Esse cenário se reflete institucionalmente na reorganização administrativa que esvazia ou elimina estruturas responsáveis por conferir materialidade às políticas públicas. Tal reorganização se dá por meio da alteração das arenas institucionais, do deslocamento de competências, da descontinuação de quadros técnicos, da interrupção de fluxos administrativos e do enfraquecimento dos espaços de participação e controle social. Nesse sentido, duas movimentações que enfraqueceram o monitoramento da efetivação dos direitos de pessoas com deficiência se sucederam em sintonia com o ambiente de corte de gastos sociais: o ataque ao funcionamento do CONADE e a extinção da SECADI. Em relação ao primeiro, é preciso enquadrá-lo na regressão democrática ou desdemocratização caracterizada por privatização, censura e retração do compromisso estatal com

<sup>1</sup> Embora não seja o objetivo deste trabalho analisar especificamente o conteúdo deste decreto, os argumentos centrais para sua inconstitucionalidade podem ser encontrados em Adriano (2022) e Lima Santos e Moreira (2021). Para uma análise detalhada da defesa institucional deste decreto, fundamentada sobretudo no direito de escolha do sistema de ensino por parte das famílias e na ineficiência e defasagem da PNEEPEI/2008, cf. Alves, Da Silva Ferreira e Orlando (2023) e Nunes e Rodrigues (2022).

<sup>2</sup> Ressalte-se que esta lógica não é congênita ao período de institucionalização da austeridade fiscal — em verdade, avaliações economicistas do custo do direito à educação de pessoas com deficiência subjazem à própria formação de sistemas inclusivos no Brasil (Kassar, 2011; Rebelo; Kassar, 2017).

agendas igualitárias (Santos; Biroli, 2023; Avritzer; Zanandrez, 2024). Seu marco é o Decreto nº 9.759/2019, que revogou o Decreto nº 8.243/2014 – responsável por instituir a Política Nacional de Participação Social e alvo de sucessivas ofensivas desde sua expedição – e determinou a extinção ou limitação de colegiados da administração pública federal, sobretudo nas áreas de direitos humanos, políticas sociais e meio ambiente (Bezerra *et al.*, 2024; Bezerra; Rodrigues; Romão, 2022; Magalhães; Ornelas; Brasil, 2021)<sup>3</sup>. O CONADE, inicialmente atingido por esse ato normativo, foi formalmente reativado pelo Decreto nº 10.177/2019, mas sob um desenho que o enfraquecia. Tal desenho foi posteriormente agravado pelo Decreto nº 10.812/2021, que submeteu a escolha das entidades da sociedade civil a procedimento seletivo regulado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH). A reação se deu no próprio CONADE, com a emissão de atos específicos; no Congresso, por meio de PDLs de sustação de efeitos; e no Supremo Tribunal Federal (STF), primeiro com o julgamento da ADI nº 6.121 em 2019, que conteve parcialmente a extinção de colegiados previstos em lei, e, depois, com a ADPF nº 936, julgada em 2024 para declarar inconstitucional norma que dificulta a participação social e para reconhecer o CONADE como mecanismo independente de monitoramento da implementação da CDPD.

Ainda que restabelecido, o CONADE atuou, entre 2019 e 2022, com diversos obstáculos, como: o “vácuo de mandato” inicial, com a suspensão da posse dos conselheiros então eleitos (AMPID, 2019); a retirada da AMPID das composições futuras, face ao art. 2º do Decreto nº 10.177 (AMPID, 2021a, 2021b; CONADE, 2020a), bem como a retirada das representações dos conselhos estaduais e municipais, em virtude do Decreto nº 10.812/2021; e uma capacidade reduzida de manifestação e reação às políticas governamentais. Com efeito, na 2ª Reunião Extraordinária Virtual do CONADE, realizada apenas seis dias após a publicação da PNEE/2020, deliberou-se, por 13 votos a 9, com 3 abstenções, pela não aprovação de nota de repúdio e de pedido imediato de revogação do Decreto nº 10.502/2020, optando-se pela criação de grupo de trabalho com o MEC (CONADE, 2020a). Em 2023, o Decreto nº 11.371/2023 revogou o Decreto nº 9.759/2019, e o Decreto nº 11.407/2023 instituiu o novo Sistema de Participação Social; todavia, a composição do CONADE permaneceu a designada para 2022-2025 – mantida, inclusive, pela modulação dos efeitos da decisão proferida na ADPF nº 936. A reversão específica do desenho bolsonarista veio apenas com o Decreto nº 12.411/2025, que reafirmou o caráter paritário, consultivo e deliberativo do conselho (art. 1º), restabeleceu a presença dos conselhos estaduais e municipais (art. 3º, I, r) e reincorporou a AMPID (art. 3º, II, g).

<sup>3</sup> Os efeitos diretos e indiretos são mapeados por diferentes metodologias. Levantamentos indicam que 446 colegiados foram extintos no primeiro ano de governo Bolsonaro quando considerados também aqueles sem participação da sociedade civil (Farranha; Bataglia; Paula, 2021; Bezerra *et al.*, 2024); já a análise específica de 103 colegiados nacionais com participação social demonstrou que apenas 34% funcionaram sem alterações substantivas durante o governo Bolsonaro (Bezerra *et al.*, 2024).

## 1.2 Recomposição participativa, educação inclusiva e disputas de representação

Mesmo antes da recomposição geral da participação social, o CONADE registrou, entre 2019 e 2022, 21 reuniões (com atas publicizadas na plataforma Participa + Brasil) em torno de pautas diversas, algumas das quais ensejaram manifestações de repúdio ou preocupação pública, como a exclusão de candidatos com deficiência do ENEM (CONADE, 2020b); a revogação de mecanismos de garantia das ações afirmativas em nível de pós-graduação por meio da Portaria nº 545/2020 do MEC (CONADE, 2020c); as condições de acessibilidade e atendimento prioritário durante a pandemia de covid-19 no contexto dos protocolos de urgência médica (CONADE, 2020d); o deslocamento médico-corporativista da avaliação da deficiência, tanto para fins de seguridade social, dificultando as condições de acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) (CONADE, 2020e), quanto para fins de qualificação da deficiência, com o reconhecimento legal automático da visão monocular como deficiência por meio do PL nº 1.615/2019 (CONADE, 2021a); e a alteração da composição do próprio CONADE, em razão da exclusão da AMPID e da consequente fragilização da representação da sociedade civil no controle social (CONADE, 2021b). O silêncio em relação à PNEE/2020 é, dessa maneira, significativo, sugerindo que a pauta não é percebida internamente de forma homogênea e que, a despeito das discussões em colegiado, a correlação de forças interna impediu uma manifestação pública proporcional à gravidade da inflexão normativa então promovida.

A partir de 2023, ganham centralidade: a organização da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência<sup>4</sup>, registrada já a partir de abril de 2023 (CONADE, 2023a); a discussão sobre a avaliação biopsicossocial unificada, com o objetivo de subsidiar a proposta de instrumento e a definição das equipes avaliadoras (CONADE, 2023b); o acompanhamento e a governança do Novo Viver Sem Limite (CONADE 2023c; 2024a); e a articulação com conselhos estaduais e municipais em face da necessidade de reorganização do processo eleitoral do próprio Conselho (CONADE, 2024c). Nota-se, ainda, um tratamento da pauta da educação a partir do debate de temas como a formação docente, a regulamentação do profissional de apoio<sup>5</sup> (CONADE, 2023d) e o conteúdo dos Pareceres CNE nº 50 e 51/2023 – destinados a orientar, respectivamente, o atendimento educacional de estudantes autistas e com altas habilidades/superdotação. Com efeito, a

<sup>4</sup> Convocada pela Portaria nº 217, de 10 de abril de 2023 e dotada do tema central “Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência” e do subtema: “Construindo um Brasil mais Inclusivo”. A biblioteca do evento encontra-se em Brasil (2024b). Prevista originalmente para dezembro de 2020 (Decreto nº 10.255/2020), a conferência foi sucessivamente adiada em virtude da pandemia para 1º a 3 de dezembro de 2021 (Decreto nº 10.529/2020) e para data indefinida, a ser determinada pelo ministro do MFDH (Decreto nº 10.529/2020). A conferência só foi efetivamente retomada e realizada de 14 a 17 de julho de 2024, em Brasília.

<sup>5</sup> Veja-se que a representação do CONADE não foi incluída na Portaria SECADI/MEC nº 41/2024, que efetivamente instituiu grupo de trabalho para debater a questão da regulamentação deste profissional.

ata da 137ª Reunião Ordinária do CONADE registra que tais documentos geram “insegurança jurídica e técnica” (CONADE, 2024b), com o representante da SECADI informando que a equipe técnica do órgão identificou problemas relacionados ao Plano Educacional Individualizado (PEI) e à orientação do acompanhante especializado, além da “criação de uma política dentro de uma política”, que responsabiliza famílias e induz terapias no contexto escolar (CONADE, 2024b, p. 17-18). Na ocasião, não houve aprovação de quaisquer medidas nem encaminhamento das observações feitas pelo representante da SECADI no sentido de reforçar as responsabilidades governamentais intersetoriais e a necessidade de se “estabelecer consensos”, considerando que “a educação inclusiva adota modelo social da deficiência [...] e que a escola é um lugar dos educadores” (CONADE, 2024b, p. 18-19).

Ainda sobre a reconstrução do CONADE, ressalte-se que os jogos de força em torno da composição permanecem em uma zona conflituosa, que remete a debates mais profundos sobre representatividade no controle social. A recomposição geral da participação social não eximiu, portanto, o processo eleitoral de contendas, de forma que o edital inicialmente lançado em maio de 2025 para formar a nova composição foi anulado e reeditado em setembro de 2025 (CONADE, 2025a; 2025b). Embora não tenham sido publicizadas atas na plataforma Participa + Brasil, nas quatro reuniões realizadas<sup>6</sup> (três ordinárias e uma extraordinária) – a primeira delas, de posse dos novos conselheiros, ocorrida quatro dias antes da alteração da PNEEI/2025 pelo Decreto nº 12.773/2025 – apenas se tangenciou o tratamento da nova política de educação especial inclusiva, que foi chamada, pela coordenadora do Novo Viver sem Limite, Fernanda Boaventura, de “controversa e polêmica” (Formação [...], 2025)<sup>7</sup>.

## 2 REARRANJOS INSTITUCIONAIS E RECOMPOSIÇÃO DA AGENDA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A segunda movimentação institucional que incide sobre a política de educação especial no contexto de austeridade inflamado pelo ciclo bolsonarista foi a extinção da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão pelo Decreto nº 9.665/2019. Essa estrutura é precedida pela criação, em 2004, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) e da Secretaria de Educação Especial (SEESP) – que tinham entre outras funções, respectivamente, as de “planejar, orientar, coordenar, fomentar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, o desenvolvimento de programas e ações que contribuam para a diminuição das desigualdades em educação e o aprimoramento da qualidade educacional” (art. 29, II, do Decreto nº 5.159/2004) e a de “planejar, orientar, coordenar e supervisionar em âmbito nacional, em todos os

<sup>6</sup> Até a data de 30 de maio de 2026.

<sup>7</sup> A fala de Fernanda Boaventura pode ser conferida em 5h15min36seg.

níveis, etapas e modalidades de ensino, o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Especial” (art. 23, I, do mesmo decreto). Com a reorganização do MEC, promovida pelo Decreto nº 7.480/2011, a antiga SECAD passou a denominar-se Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/2011-2019<sup>8</sup>), incorporando a agenda da educação especial, juntamente com as de alfabetização e EJA, educação do campo, educação escolar indígena, educação quilombola, relações étnico-raciais, direitos humanos e educação ambiental (arts. 22 e 20, respectivamente, dos Decretos nº 7.480/2011 e 7.690/2012), e representando um importante órgão de articulação intersetorial de tais pautas. Antes mesmo de sua revogação em 2019, a SECADI passara por uma reestruturação interna por meio do Decreto nº 9.005/2017, que extinguiu cargos em comissão e reuniu sob uma única diretoria as de Alfabetização e EJA e a de Juventude.

Nesta seção, demonstro que a continuidade do desmonte da SECADI culminou em sua supressão pelo Decreto nº 9.665/2019, provocando um deslocamento político mais amplo da agenda da educação inclusiva. Para tanto, examina-se como sua supressão fragmentou uma arquitetura intersetorial voltada à articulação entre diversidade e desigualdade, com a criação de órgãos setoriais desprendidos da perspectiva do modelo de direitos humanos da deficiência. Em seguida, discute-se como a PNEE/2020, principal produto normativo desse rearranjo, condensou a ofensiva contra a PNEEPEI/2008 ao reativar, sob um vocabulário inclusivo, a legitimidade de espaços educacionais segregados.

## **2.1 Extinção, reinstitucionalização e continuação de velhas tensões**

O processo neoliberal de enfraquecimento da política de educação especial culmina na supressão da SECADI, operada pelo Decreto nº 9.665/2019, o qual também extinguiu a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), órgão responsável por articular o Plano Nacional de Educação. O mesmo ato remanejou e transformou cargos em comissão e funções de confiança, determinando a exoneração ou dispensa automática dos ocupantes dos cargos e funções que deixassem de existir na nova estrutura. A medida, à época, foi anunciada antes mesmo de sua entrada em vigor por meio de publicação do então presidente na rede social X, antigo Twitter, na qual se afirmava que o ministro da Educação, Ricardo Vélez Rodríguez, desmontaria a secretaria de

---

<sup>8</sup> De 2011 a 2019, a nomenclatura do órgão foi Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, enquanto, a partir da reinstitucionalização em 2023, o nome adotado passou a ser o de Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão. Aqui a diferenciação entre as “duas SECADIs” não é adotada porque se entende haver continuidade quanto à orientação inclusiva da estrutura, embora condicionada por distintas correlações de forças. A SECADI reinstalada em 2023, contudo, passa a atuar em um horizonte político e discursivo no qual a defesa de arranjos segregados havia se tornado mais explícita em função da PNEE/2020.

diversidade e criaria uma pasta para “formar cidadãos preparados para o mercado de trabalho. O foco oposto de governos anteriores, que propositalmente investiam na formação de mentes escravas das ideias de dominação socialista” (Andrade, 2019). No lugar da SECADI, sobreveio a Secretaria de Modalidades Especializadas (SEMESP) – voltada para a educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, indígena, quilombola e “tradições culturais brasileiras” (art. 33, I, do Decreto nº 9.665/2019) – e a Secretaria de Alfabetização (SEALF).

A reação da sociedade civil foi imediata, afirmando-se, e.g., que a medida ameaçaria “o reconhecimento da diversidade; a promoção da equidade; e o fortalecimento da inclusão de todos e todas” (Nota [...], 2019). Do mesmo modo, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação associou a extinção da SECADI ao esvaziamento das políticas de educação em direitos humanos, sustentando que, sem estruturas mínimas responsáveis por sua execução, a Meta 4.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável não poderia ser implementada (Brasil [...], 2019). Com efeito, essa substituição fragmentou uma arquitetura institucional que articulava, de forma transversal, modalidades educacionais e ações de combate às desigualdades. Na educação especial, a SECADI respondia por formação continuada, acessibilidade arquitetônica, transporte acessível, salas de recursos multifuncionais (SRMs), tecnologias assistivas e apoio à produção de materiais; na educação indígena, fomentava conferências, territórios etnoeducacionais e licenciaturas interculturais; na EJA, concentrava ações como Brasil Alfabetizado, PNLD EJA, Educação em Prisões, Medalha Paulo Freire e Literatura para Todos (Daher, 2019). Sua extinção representou uma “invisibilização e naturalização das diferenças”, com a “negação do direito à educação (para e com a diversidade)” (Jakimiu, 2021, p. 116). Para Taffarel e Carvalho (2019, p. 87), a manobra não significou “somente menos política pública social”, mas também a adoção de medidas voltadas a “destruir forças produtivas” e assegurar as condições de reprodução do capital.

Como principal produto da atuação da SEMESP, tem-se o Decreto nº 10.502/2020, o qual, embora vigente por pouco tempo – dada sua suspensão pelo STF por medida cautelar na ADI 6.590<sup>9</sup> e posterior revogação –, tem importância política não mensurável apenas por esse fator. Isso porque a PNEE/2020 explicitou em linguagem normativa a busca por reorganizar a educação especial em torno de uma gramática de escolha, adequação individual e pluralidade de espaços de escolarização, incluindo aqueles segregados. Há, portanto, um redimensionamento lexical – cujos efeitos ainda reverberam – em torno da ideia de “inclusão”, sobretudo a partir de manifestações e falas públicas

---

<sup>9</sup> Esta ação foi ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), sob o argumento de que a nova política, ao incentivar escolas e classes especializadas, produziria discriminação e segregação, em afronta ao direito à educação inclusiva. A medida cautelar deferida e posteriormente referendada suspendeu a eficácia do decreto, assentando que a PNEE/2020 contrariava o paradigma constitucional e convencional da educação inclusiva (Brasil, 2020b), leitura essa que converge com a fortuna crítica sobre o caráter regressivo, conservador e privatista do decreto (Santos; Oliveira Neta; Anache, 2023; Orlando *et al.*, 2025; Angelucci; Fonseca; Costa e Rosa, 2025).

em defesa da PNEE/2020 que explicitaram o imaginário político subjacente à política. Seu conteúdo permitiu, assim, uma reativação discursiva da defesa da segregação em nome do cuidado educacional.

Veja-se que, em agosto de 2021, no contexto das controvérsias em torno da PNEE/2020, o então ministro da Educação Milton Ribeiro afirmou que a presença de estudantes com deficiência em salas comuns poderia “atrapalhar” a aprendizagem dos demais, posteriormente declarando que parte desses estudantes teria “um grau de deficiência que é impossível a convivência” (Parlamentares [...], 2021; Valadares, 2021). No mesmo sentido, destaque-se fala de Priscilla Gaspar, que permaneceu sob a batuta da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD) de 2019 a setembro de 2021. Representando o órgão em audiência pública realizada em 23 de agosto de 2021 no bojo da ADI 6590, a então secretária afirmou que “não existe uma solução educacional única que contemple todos os estudantes com deficiência no Brasil”, de modo que “sempre existirão pessoas com deficiência com grande dificuldade de enquadrar em regras homogeneizadas que igualam as pessoas” e “sempre existirão famílias que necessitarão de uma solução mais personalizada, acolhedora e individual” (Brasil, 2021)<sup>10</sup>.

Também no bojo do universo material e discursivo da PNEE/2020, que se espria para além do ciclo bolsonarista, insere-se o Parecer CNE/CP nº 50/2023. A primeira versão deste foi aprovada em 5 de dezembro de 2023, com um anexo técnico elaborado por um grupo voluntário de pesquisadores e profissionais ligados ao tema do autismo, alguns dos quais vinculados à FENAPAES/APAE (Brasil, 2023). Seu conteúdo previa um atendimento educacional mais individualizado para autistas, com centralidade no PEI e em protocolos de conduta, trazendo, ainda, a ideia de formação específica para o uso de instrumentos “baseados em evidências” (Brasil, 2023)<sup>11</sup>. A forte reação a seu conteúdo levou à reabertura da controvérsia no interior do MEC/CNE, resultando em uma versão posteriormente aprovada em 5 de novembro de 2024, já atravessada por trabalho de revisão<sup>12</sup> que afastou parte dos elementos mais ostensivamente terapêuticos e individualizantes

<sup>10</sup> Manifestou, ademais, que “a política de 2008 negligenciou as especificidades que demandam adequações [...]. Estabelecer que a classe comum é o lugar de todos os estudantes com deficiência é não respeitar as diversidades e as diferenças; é desconsiderar as necessidades de apoios substanciais de alguns estudantes com deficiência e, principalmente, dos que tem deficiência intelectual de nível grave ou múltiplas deficiências [...]. Os sistemas de ensino precisam oferecer alternativas diferenciadas de organização. [...] [A] mais adequada proposta educacional é que uma criança com graves comprometimentos tem dificuldade de ser, estar e atuar numa classe comum, pois esta não atende suas necessidades emocionais, biológicas, e, muitas vezes, seus comportamentos são interpretados como agressividade [...] O modelo único de escola atenta contra a liberdade de opinião, a liberdade de escolha, a liberdade de organização e contra o pluralismo de ideias pedagógicas” (Brasil, 2021).

<sup>11</sup> Processos 23001.000184/2001-92 e 23001.000976/2023-72.

<sup>12</sup> Dissensos na condução do processo de revisão são sistematizados em voto contrário da conselheira do CNE Mariana Rosa. Nele, a conselheira aponta problemas no processo de revisão feito por GT externo sem nomeação formal, sem consulta pública antes da primeira aprovação e com fragilidades de transparência e participação. No mérito, critica que o texto, embora fale em modelo social da deficiência, ainda organiza a educação de estudantes autistas a partir da lógica diagnóstica e de uma sobreposição da saúde sobre a educação. Mesmo reconhecendo avanços na versão final, como a retirada da incidência clínica mais direta, ela mantém o voto contrário por entender que o parecer permanece contrário à PNEEPEI/2008 e à CDPD (Brasil, 2024a).

(Brasil, 2024a). A despeito disso, a versão original foi amplamente defendida durante todo o ano de 2024 a partir de campanha que impulsionava as *tags* #HomologaCamilo ou “Homologa, Camilo”. Em 2 de abril de 2024, às vésperas da data alusiva ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, matéria d’O Povo indicou que a campanha contava com 2.600 entidades e coletivos e mais de 37 mil assinaturas (Salles, 2024)<sup>13</sup>.

Esse processo indica que o espírito do decreto deixou efeitos discursivos duradouros (Rosa; Angelucci, 2025), que se propalam para outras modalidades de produção infralegal para além do ciclo bolsonarista. A PNEE/2020 retirou da surdina as articulações voltadas para manter sistemas segregados e incutiu no epíteto da “inclusão” práticas de natureza medicalizante. Seu legado é a reinstalação, no debate público, da defesa escancarada de estratégias fundadas na “liberdade de escolha” e na “atenção às individualidades” como chaves de legitimação de circuitos apartados, dentro e fora da escola comum, bem como o oferecimento de repertório jurídico-político para qualificá-los como inclusão com sinal trocado. A despeito disso, o “decreto da exclusão” – como é denominado por parte da sociedade civil organizada (CFESS, 2020) – não reinstaura um paradigma segregador (este, em verdade, nunca deixou de existir), sendo, ao revés, uma condensação político-institucional da ofensiva segregadora na disputa “segregação x inclusão” coerente com os tempos regressivos em que entra em vigor.

Isso porque há uma linha de continuidade entre os movimentos de resistência imediata às tentativas de estabilizar a inclusão em espaços comuns. Tais movimentos podem ser decantados do contexto normativo a partir da imediata reação à redação original do Decreto nº 6.253/2007, o qual, ao regulamentar o FUNDEB, admitia o cômputo das matrículas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertado por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas com atuação exclusiva na educação especial, mas o fazia sem prejuízo do cômputo da matrícula na educação básica regular e com a ressalva de que seriam consideradas apenas as matrículas em AEE complementar à escolarização na rede pública regular de ensino (art. 14, *caput* e § 1º). Em outras palavras, a previsão inicial buscava obstar que o atendimento especializado fosse financiado como substitutivo da escolarização em classe comum. Todavia, essa tentativa de amarração inclusiva foi rapidamente desfeita, tendo em vista que, dezesseis dias após sua expedição, o Decreto nº 6.278/2007 nele suprimiu tanto a garantia do cômputo concomitante das matrículas no AEE e na educação básica regular quanto a exigência de complementaridade do atendimento.

---

<sup>13</sup> A petição pública alusiva a esse movimento contava, em 15 de maio de 2026, com 38.319 assinaturas ao chamado de defesa a um documento que tiraria “o Brasil de um cenário excludente”, furando a “bolha de invisibilidade” da pauta do autismo e sendo o único que poderia resguardar “o direito ao PEI com base no Comentário da ONU.” Chama, ainda, de “salto civilizatório” acreditar na ciência dos protocolos de conduta (Pelo [...], 2024).

Em face da incorporação da CDPD ao ordenamento brasileiro, a disputa reabre-se com a edição do Decreto nº 6.571/2008, que definiu o AEE como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e recursos pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar. Ao fazê-lo, deslocou novamente o AEE da condição de escolarização substitutiva e o vinculou à matrícula na classe comum, determinando que integrasse a proposta pedagógica da escola, envolvesse a participação da família e se realizasse em articulação com as demais políticas (art. 1º, §§ 1º e 2º). Essa nova tentativa foi novamente revertida pelo Decreto nº 7.611/2011, que, a despeito de manter a garantia do sistema educacional inclusivo, a não exclusão do sistema geral de ensino (art. 1º, I e II) e a qualificação do AEE como complementar ou suplementar (art. 2º, §1º, I e II), revoga expressamente o Decreto nº 6.571/2008 e reinsere nas diretrizes a oferta da educação especial “preferencialmente na rede regular de ensino” (art. 1º, VII), além de prever apoio técnico e financeiro a instituições especializadas<sup>14</sup> e com atuação exclusiva em educação especial (art. 5º).

Esses movimentos mostram que a PNEE/2020 não necessariamente restabelece o paradigma segregador (Moraes; De Lima; Lima, 2021; Rosa; Angelucci, 2025), dado que este nunca deixou de ser endógeno à conformação de forças que determina a política de educação especial. Essa perspectiva permanece incrustada nas ambiguidades da própria normatividade inclusiva, reativando-se sempre que se buscou promover a universalização da inclusão de pessoas com deficiência na escola comum. A trajetória descrita aponta que a disputa “segregação x inclusão” constitui uma tensão permanente no interior dos instrumentos jurídicos destinados a estabilizar o sentido da inclusão escolar. No ciclo aberto pela PNEE/2020, essa disputa não é reinaugurada, apenas se manifestando de maneira mais frontal, à semelhança do que se observa em outras agendas igualitárias, nas quais antagonismos historicamente mediados por ambiguidades normativas e acomodações institucionais passam a ser enunciados como projetos políticos explícitos de reversão de direitos.

## 2.2 Reconstrução, resistência e acomodação de interesses

É nesse horizonte tensionado pelo legado da PNEE/2020 e pela fragmentação administrativa da agenda da deficiência que se produz o “revogaço” de Lula, o qual extingue diretamente a PNEE/2020 (Decreto nº 11.370/2023) e recompõe a estrutura do MEC, nela incluindo a SECADI (art. 33 do Decreto nº 11.342/2023). O desafio passa a ser o de restabelecer capacidades institucionais desfeitas no ciclo anterior, de modo que, dentre as funções que o órgão precisaria retomar, estavam a

<sup>14</sup> A expressão “instituições especializadas” não abrange indistintamente toda atuação especializada, mas as instituições e ofertas que mantêm escolarização exclusiva ou substitutiva à escola comum. Serviços especializados destinados a apoiar a escolarização comum não são aqui equiparados a circuitos segregados.

coordenação federativa, a cooperação técnica e financeira, a produção de diretrizes, a articulação intersetorial, a participação social e a reconstrução de espaços de formulação de políticas. Posteriormente, a arquitetura necessária para a efetivação de tais atribuições foi reforçada pelo Decreto nº 12.003/2024, que incumbiu o órgão de coordenar políticas educacionais voltadas à equidade e à redução de desigualdades, de propor aperfeiçoamentos no financiamento da educação básica – em especial do Fundeb – e de tratar do enfrentamento à violência escolar (art. 33). Com o Decreto nº 12.769/2025, a SECADI foi mantida na estrutura regimental do MEC com seis diretorias<sup>15</sup>, incluindo a DIPEPI e preservando suas atribuições institucionais (art. 41). No que segue, trata-se, primeiramente, de duas frentes de atuação dessa diretoria, quais sejam a promoção de ações de formação e a organização da oferta dos profissionais de apoio, expondo-se, em segundo lugar, a estrutura de participação social estabelecida no processo de reestruturação, no contexto da qual se deu a maturação para a edição da PNEEI/2025.

No tocante à formação de profissionais, a DIPEPI teve como uma de suas principais ações estruturantes a RENAFOR Educação Especial, que ofertou 230 cursos, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, com a participação de 61 instituições de ensino superior e 114.577 matrículas (Brasil, 2026). Paralelamente, houve também a oferta, a partir de outubro de 2024, do “Curso de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” na modalidade a distância, com carga horária de 120h e com oferta total de 1,25 milhão de vagas, sendo a oferta inicial de 250 mil – destas, apenas 89 mil foram preenchidas (Brasil, 2025a). Outros cursos voltados especificamente para o atendimento de estudantes neurodivergentes foram ofertados em parceria com diferentes universidades federais, tais como o curso “Transtorno do Espectro Autista e Deficiência Intelectual: saberes e práticas educacionais inclusivas” (curso da UFU em modalidade EaD, com carga horária de 180h e 650 vagas) e o curso “Educação Inclusiva para alunos com Transtorno do Espectro Autista” (ofertado pela UFPel na modalidade EaD, com carga horária de 180h e 650 vagas) (Brasil, 2025b).

Para além do preenchimento quantitativo de vagas, permanece a indagação sobre os fatores que acentuam a urgência da formação docente, colocando pressão sobre profissionais em regimes precarizados. É preciso lembrar que “o investimento em formação de professores deve ser celebrado se contribuir para a criação de espaços de luta e resistência, onde os alunos possam se apropriar dos conhecimentos produzidos pela sociedade” (Orlando *et al.*, 2025, p. 8). Outrossim, é importante que não se perca de vista uma postura crítica em relação à prevalência da modalidade a distância na formação de base e continuada de profissionais da educação especial, o que se explica em função do

---

<sup>15</sup> Em 2023, a secretaria foi recriada com cinco diretorias, reunindo em uma mesma unidade as políticas de educação do campo e de educação escolar indígena (art. 2º, I, f, do Decreto nº 11.342/2023). Posteriormente, o Decreto nº 12.003/2024 desdobrou essa frente, vinculando a educação ambiental à Diretoria de Políticas de Educação do Campo e autonomizando a Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena. Essa configuração foi preservada no Decreto nº 12.769/2025, que consolidou a SECADI com seis diretorias.

quantitativo de profissionais qualificados demandados (Michels, 2024; Evangelista; Seki; Souza, 2019). Tais fatores devem ser considerados na estruturação dos Centros de Referência em Formação Continuada e em Serviço (CEFORCS), que herdam, a partir de 2026, a competência para a execução da formação, a eles competindo, dentre outras incumbências, identificar e planejar as demandas de formação e promover a cooperação interfederativa (art. 19, I e III, da Portaria MEC nº 421/2026).

Outra ação de relevância foi a constituição de grupo de trabalho para subsidiar as Diretrizes Nacionais para o Profissional de Apoio Escolar (Portaria SECADI/MEC nº 41/2024), o qual produziu relatório final com orientações aos sistemas de ensino sobre a avaliação da necessidade, a organização da oferta, as atribuições e a formação inicial e continuada desses profissionais (SECADI, 2025, p. 9-17). O documento também sistematizou levantamento realizado junto às redes de ensino, com 2.012 respostas, e analisou projetos de lei em tramitação sobre o tema, buscando evidenciar a dispersão normativa e terminológica que caracteriza a oferta do apoio escolar no país (SECADI, 2025, p. 17-37)<sup>16</sup>. Com efeito, o profissional de apoio, enquanto carente de uma regulamentação unificada, representa um dos pontos nevrálgicos da política de educação especial. Sua provisão envolve disputas jurídico-políticas, que englobam o fundamento legal e infralegal, o locus normativo de definição de atribuições, a heterogeneidade de agentes referenciados nas diferentes redes e a interface com a organização do Atendimento Educacional Especializado (Marquet; Silva; Baptista, 2022; Lemos; Fröhlich, 2025; Haas; Baptista; Freitas, 2024; Araújo; Xavier; Freitas, 2017). Depende, ainda, de arranjos estratégico-institucionais referentes a quem decide, quem financia e quem executa a política de educação especial, a critérios de contratação/terceirização e a padrões de qualificação e supervisão (Manzini, 2018; França, 2015; Soto *et al.*, 2012; Viegas; Bassi, 2009; França; Prieto, 2021). Podemos dizer, ademais, que seu fornecimento encontra desafios no plano operativo-interacional, no qual ganham relevo os critérios de alocação, as disputas entre famílias, tutores e redes quanto à necessidade e ao escopo do apoio, os impactos materiais de diferentes pressupostos formativos e os efeitos da precarização do trabalho (permeado por alta rotatividade, vínculos frágeis e baixa remuneração) sobre acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes (Martins, 2014; Lopes; Mendes, 2023; Moura; Borges, 2024; Bezerra, 2020; Haas; Baptista; Freitas, 2024).

A reformatação da SECADI também se expressa na constituição de espaços participativos. Em maio de 2023, o MEC estabeleceu nove comissões técnicas de caráter consultivo e de assessoramento, dentre as quais a Comissão Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (CNEEPEI), instituída pela Portaria MEC nº 996/2023, que a dotou da função de assessorar o MEC na elaboração da política de educação especial, bem como de acompanhar sua implementação (art. 2º). O mesmo documento fixa a composição da CNEEPEI em 26 membros

---

<sup>16</sup> Documento obtido por solicitação direta, não estando sua versão final devidamente publicizada.

titulares, sendo 6 representantes do Ministério da Educação e 20 representantes da sociedade civil – estes distribuídos em 5 representantes da área educacional e 15 da área da pessoa com deficiência<sup>17</sup>.

Ainda no contexto da participação social, foi lançada em maio de 2024 a Rede Nacional de Autodefensoria contra o Capacitismo e a favor da Educação Inclusiva, com participação de 80 pessoas com deficiência intelectual, Síndrome de Down e autismo distribuídas pelas cinco regiões do país (Brasil, 2024c). Essa rede precede dois movimentos importantes para a gestão democrática da política: a realização de Seminário Internacional sobre Autismo e Educação Inclusiva em setembro de 2024, organizado em conjunto com a Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas (Abraça), com o movimento Vidas Negras com Deficiência Importam (VNDI) e com a Autistas Brasil (MEC, 2025); e a formação de um Programa Nacional de Autodefensoria contra o Capacitismo com a finalidade de fortalecer o protagonismo, a participação social e a defesa de direitos no campo da educação, em alinhamento com a PNEEI/2025. Tais iniciativas passaram a compor a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (Reneei), que é um instrumento de implementação da PNEEI/2025 (art. 16 da PNEEI/2025 e art. 16 da Portaria MEC nº 421/2026).

Essas ações executivas e articulações sociais precedem a edição da PNEEI/2025, integrando a linha do tempo oficial da apresentação da política feita em 1º de novembro de 2025 aos membros da CNEEPEI<sup>18</sup> (DIPEPI, 2025, p. 18-19). Nela se incluiu, dentre os motivos, para normatizar a política, o “caráter apenas orientativo da PNEEPEI 2008” (DIPEPI, 2025, p. 5). Há, contudo, um grau de incorreção nessa afirmação. Isso porque, a despeito da existência institucional somente do documento orientador elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, não se pode medir a força político-institucional de uma política somente em face de sua condensação em um único documento normativo. É preciso observar, outrossim, sua capacidade de produzir, no interior de um ciclo expansivo de investimento social, orientação federativa, indução financeira, regramento operacional, programas, equipamentos públicos, formação, monitoramento e reorganização administrativa dos sistemas de ensino – tudo o que foi conduzido sob a PNEEPEI/2008 por meio do Decreto nº 6.571/2008, da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, dos programas de implantação de SRMs, das ações de formação continuada, do Programa Escola Acessível, do BPC na Escola e da produção de notas técnicas e documentos orientadores pela SECADI.

<sup>17</sup> Garcia afirma haver uma tendência dentre tais instituições — sem especificá-las — a uma defesa da “composição liberal de mundo”. A mesma intuição é exposta em Orlando *et al.* (2025), que mapeiam, no site das entidades listadas, a menção a instituições como o Itaú Social, a Fundação Lemann, a Fundação Telefônica Vivo e o Instituto Unibanco. Essa é uma ilação crítica legítima, imbuída no contexto da crítica à institucionalização da participação social, mas o reconhecimento dessa ambivalência não autoriza a junção das entidades em bloco homogêneo e acriticamente aderente a uma gramática liberal.

<sup>18</sup> Acesso direto ao documento, em virtude da posição da autora como membro da CNEEPEI.

Uma ideia semelhante a esta de que seria preciso unificar e atualizar a política subjaz a articulações anteriores à PNEE/2020. No marco de celebração dos 10 anos da PNEEPEI/2008 e já no contexto de início do ciclo de austeridade anteriormente descrito, o MEC lançou, em 2017, editais para a contratação de profissionais destinados a subsidiar o debate sobre as Diretrizes da Política de Educação Especial, com remuneração custeada por recursos da Unesco (Kassar; Rebelo; Oliveira, 2019; Rocha; Mendes; Lacerda, 2021; Haas; Baptista, 2025). Em 16 de abril de 2018, a proposta de reforma da política foi apresentada em reunião promovida pelo MEC, com participação de representantes de entidades ligadas à educação especial e à luta por direitos de pessoas com deficiência – sem, contudo, uma consulta ampla anterior à elaboração ou participação próxima de entidades acadêmicas históricas da articulação de políticas educacionais inclusivas<sup>19</sup>. Esse processo deságua diretamente na produção da PNEE/2020, que radicaliza a chave regressiva.

A nova PNEEI/2025 surge, assim, como uma nova tentativa de redimensionamento do legado da PNEEPEI/2008, desta vez voltada para uma retomada expressa do paradigma inclusivo como orientador da ação pública. É nesse sentido que é lançado, em novembro de 2023, o Plano de Afirmção e Fortalecimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, apresentado como estratégia de reforço das ações federais voltadas à garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem do público da educação especial em escolas comuns. Seu lançamento acompanhou temporalmente a edição do Novo Viver sem Limite em novembro de 2023 e a emergência da primeira versão do Parecer CNE/CP nº 50 – um recorte que, por si só, indica a instabilidade no campo de forças que estrutura, de maneira imediata, a dicotomia “segregação x inclusão” e, de modo amplo, as querelas em torno dos direitos das pessoas com deficiência.

A edição da PNEEI/2025 se dá, assim, em um cenário prenhe das históricas dinâmicas conflitivas que permeiam a estruturação da educação especial. Não surpreende, pois, que, com sua entrada em vigor, as novas promessas entrem em fricção com os vetores contraditórios das velhas tensões. Assim se explicam os 46 PDLs<sup>20</sup> apresentados para sustar seus efeitos, fundamentados em seis eixos de argumentação: (i) exorbitação do poder regulamentar, bem como violação da separação de poderes e do pacto federativo; (ii) estabelecimento de uma “inclusão compulsória” em face da diretriz original de universalização da matrícula em classes comuns; (iii) ameaça à sustentabilidade das instituições especializadas<sup>21</sup>; (iv) violação do direito de escolha das famílias; (v) falta de diálogo

<sup>19</sup> Para uma memória documental do processo, consultar IDEA, 2020, “Revisão da Política de Educação Especial (2018-2020)”. Parte dos documentos não se encontra mais no domínio .gov, o que pode ser interpretado como parte do apagão de dados ocorrido durante o ciclo bolsonarista. Um recenseamento das posições adotadas pela sociedade civil encontra-se em Kassar, Rebelo, Oliveira, 2019, p. 11-12.

<sup>20</sup> 45 provenientes da Câmara dos Deputados e 1, de autoria de Flávio Arns (PSB/PR), do Senado Federal.

<sup>21</sup> As associações especializadas, com destaque para as APAEs e as Pestalozzis, são mencionadas em 41 dos 46 projetos de decreto legislativo analisados. A rede das APAEs é citada nominalmente em todos esses 41 projetos, enquanto as Associações Pestalozzi aparecem em 14 deles, quase sempre em conjunto com as APAEs.

social e estudos de impacto; e (vi) violação de normas internacionais, como as pertinentes à CDPD, o princípio da norma mais benéfica ao indivíduo e a proibição do retrocesso<sup>22</sup> em matéria de direitos humanos. Há, assim, uma atuação convergente de agentes do campo da direita e da centro-direita<sup>23</sup>, provenientes sobretudo das regiões Sul e Sudeste<sup>24</sup>, o que aponta, ademais, para uma concentração regional.

Os parlamentares autores desses projetos também levaram essa reação articulada ao debate público. Flávio Arns (PSB/PR) declarou à Gazeta do Povo que a PNEEI/2025, em sua redação original, consistia em uma “clara demonstração de sectarismo, de ideologia, de violência contra as entidades [que oferecem atendimentos especializados], as famílias e as pessoas com deficiência, ao arrepio do que fala toda a legislação”. Na mesma matéria, Diego Garcia (Republicanos-PR) afirmou que “a sociedade brasileira não pode aceitar que, sob o manto da ‘modernização educacional’, o Poder Executivo destrua, por decreto, a rede de escolas e centros especializados que garantem educação, afeto e desenvolvimento a milhares de crianças, adolescentes e adultos com deficiência” (Vilela, 2025)<sup>25</sup>. O suposto ataque a instituições como APAEs e Pestalozzis é igualmente um operador discursivo central na cena pública. Tal alarde não parece encontrar respaldo normativo nem factual. Normativamente, a redação da PNEEI/2025 não alterava – nem poderia fazê-lo – a previsão legal de cômputo das matrículas mantidas por tais entidades para fins de distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos do art. 7º, § 3º, I, “d”, da Lei nº 14.113/2020. No plano factual, tampouco se sustenta a alegação de inviabilização financeira dessas entidades, tendo em vista que, entre 2022 e 2025, o montante que o governo destinou via Fundeb em virtude das matrículas em escolas privadas exclusivas de educação especial passou de R\$ 3,66 bilhões para R\$ 7,95 bilhões, crescimento de aproximadamente 117%, mais que duplicando no período<sup>26</sup>.

Manifestações expressivas também vieram da sociedade civil, organizadas estas em três eixos: pronunciamentos diversos de setores ligados às instituições especializadas – é o caso da petição organizada pela FEAPAES-PR contra o decreto, que alcançou mais de 157 mil assinaturas (Abaixo-assinado [...], 2025); declarações públicas de apoio à política; e posicionamentos contrários de associações e grupos de pesquisa vinculados à defesa da inclusão. Nesse último segmento, destaca-se a carta aberta de 31 de outubro de 2025 do LEPED/Unicamp, na qual afirmou o laboratório ter tomado ciência do “desmonte da PNEEPEI-2008” operado pela PNEEI/2025, classificando, ainda, o

<sup>22</sup> A associação entre a PNEEI/2025 e a ocorrência de retrocesso é referida em 20 dos PDLs analisados.

<sup>23</sup> PL (12), PP (6), União Brasil (6), MDB (4), Republicanos (4) e PSD (4) são os partidos de origem de 36 das propostas.

<sup>24</sup> Propostas advindas de parlamentares do Paraná e de Minas Gerais são as mais expressivas, contabilizando 8 em cada unidade. Sul e Sudeste concentram 33 das 46 autorias dos PDLs.

<sup>25</sup> Nesse mesmo expediente, Lucelmo Lacerda — um dos pesquisadores que participaram da elaboração do relatório técnico-científico que subsidiou a redação original do Parecer CNE/CP nº 50/2023 (Brasil, 2023, p. 2) — afirma que, caso o MEC houvesse considerado os profissionais da educação, não teria cometido um “erro tão bárbaro como esse decreto”, destacando, ainda, que “inclusão não significa estar em uma escola comum” (Vilela, 2025).

<sup>26</sup> Dados fornecidos pelo MEC em resposta a pedido de informação formulado no âmbito da pesquisa.

processo como “absolutamente antidemocrático” por ausência de participação social substantiva (LEPED, 2025). Essa manifestação foi endossada pela associação Autistas Brasil, que, por sua vez, emitiu nota técnica na qual, embora reconhecesse “avanços importantes” como a vedação de laudo médico para acesso ao AEE e a criação de núcleos de acessibilidade nas universidades federais, ressaltou ambiguidades como a manutenção dos termos “preferencialmente” e “excepcionalmente” (Autistas Brasil, 2025a)<sup>27</sup>.

A despeito do posicionamento de apoio por parte de diversas entidades e movimentos sociais – dentre os quais a Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva, a Abraça, a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), a AMPID e a CONTEE, que, no geral, reconheceram avanços sem ignorar o contexto histórico de sua produção e defenderam a continuidade de seu aperfeiçoamento e monitoramento –, tal sustentação não foi páreo à pressão parlamentar e às críticas provenientes de partes do campo social. É nesse cenário que, em 8 de dezembro de 2025, a redação original da PNEEI/2025 foi reativamente alterada pelo Decreto nº 12.773/2025, repetindo o movimento pendular que modula as dinâmicas jurídico-políticas da condução da pauta da educação especial no Brasil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, percebe-se que as movimentações contemporâneas em torno da política de educação especial inclusiva – sobretudo as que se estendem a partir de 2020, com a edição da PNEE/2020 – não se explicam pela sucessão formal de documentos normativos orientados por paradigmas antagônicos. Os normativos centrais aqui examinados emergem de um horizonte histórico permeado por controvérsias persistentes sobre quem pode estar na escola comum, quais condições tornam essa presença possível, quem participa da definição da política e para onde se dirigem os recursos públicos destinados à educação especial. Nesse sentido, as clivagens acerca do significado da inclusão são traçadas pelas tensões que se firmam em torno da disputa pelo financiamento público e da produção de legitimidade para que instituições segregadas reivindicem para si a oferta educacional dirigida às pessoas com deficiência. A oposição entre inclusão e segregação não descreve, portanto, dois modelos externos e claramente delimitados, mas uma zona de conflito no interior da qual práticas de separação são continuamente recodificadas como respostas inclusivas, individualizadas e ajustadas às necessidades dos estudantes.

---

<sup>27</sup> Em seu endosso à carta aberta do LEPED, a instituição endureceu suas críticas, afirmando que a PNEEI/2025 representaria “um grave retrocesso” — ecoando sinais análogos aos setores conservadores contrários à política. Em entrevista, Guilherme de Almeida, presidente da instituição, apontou ausência de participação social, sugerindo haver trocas escusas a serem desveladas, por meio da afirmação de que seria “interessante” saber “quanto cada instituição [que se diz progressista] recebeu para legitimar o retrocesso” (Autistas [...], 2025).

A norma condensa uma correlação de forças anterior à sua edição e, uma vez expedida, reorganiza as condições de circulação e legitimação dos projetos que nela encontram abrigo. A PNEE/2020, dessa forma, não cria ou reinstaura uma ofensiva segregadora, mas lhe confere forma normativa, densidade institucional e vocabulário público. Sob as fórmulas da escolha familiar e da atenção às individualidades, espaços apartados de escolarização deixaram de aparecer como resíduos históricos tolerados pelo sistema e passaram a ser apresentados como expressões legítimas da própria inclusão. Produziu-se, assim, uma inclusão com sinal trocado, na qual a segregação foi redescrita como liberdade, e a retração da responsabilidade estatal, como respeito à diferença. Essa operação discursiva esteve assentada em condições materiais consistentes em estruturas organizacionais consolidadas, capilaridade territorial, representação parlamentar e acesso continuado ao fundo público. Assim, a permanência dos circuitos substitutivos de escolarização depende de uma economia política da educação especial que traduz a precariedade da escola comum em justificativa para sua própria reprodução. Em um esquema com aparência de neutralidade, a ação estatal produzida sob essa correlação de forças restringe as condições materiais da inclusão, financia estruturas segregadas e, diante das insuficiências que ajudou a produzir, apresenta a separação como resposta pragmática às necessidades dos estudantes.

É nesse horizonte que deve ser compreendida a tentativa de reconstrução institucional iniciada em 2023, a qual busca recuperar capacidades estatais e reinstituir espaços de participação social por meio do restabelecimento do CONADE, da recomposição da estrutura federal de direitos da pessoa com deficiência, da recriação da SECADI, da constituição da DIPEPI e da instalação da CNEEPEI. Essa recomposição, contudo, não desfez os efeitos da austeridade, da fragmentação administrativa, da precarização das redes comuns e do fortalecimento financeiro das instituições privadas. A participação social também permaneceu marcada por disputas de representação, já que conselhos e comissões reproduzem desigualdades de recursos, acesso ao Estado e autoridade técnica entre atores com posições distintas na definição do direito e na disputa pelo financiamento da educação especial.

Gestada no seio de tais contradições, a PNEE/2025 retoma e institucionaliza um léxico inclusivo, sem desarticular as bases materiais da segregação. Sua alteração após apenas 49 dias evidencia a vulnerabilidade política dessa reconstrução e a capacidade de incidência dos atores mobilizados em defesa dos circuitos substitutivos de escolarização. Ao mesmo tempo, críticas provenientes do campo de defesa da escolarização comum também foram proferidas, apontando-se limites na radicalidade do compromisso inclusivo. A convergência retórica parcial entre críticas orientadas por sentidos antagônicos produziu uma zona de indistinção aproveitada pelos setores que pretendiam bloquear a diretriz de universalização da escola comum.

A superação dessas velhas tensões exige romper com a ideia de que inclusão e segregação podem ser conciliadas indefinidamente por meio de fórmulas normativas ambíguas. A análise aqui realizada permite perceber, ainda, que a descontinuidade de uma política inclusiva, quando subordinada a interesses corporativos mais ou menos escamoteados, tende a retirar da pessoa com deficiência sua condição de sujeito de direitos, tornando-a objeto das disputas que estruturam a própria política. Nesse sentido, as novas promessas da PNEEI/2025 permanecerão limitadas enquanto a escola comum não for materialmente constituída como espaço de todas as pessoas. Isso demanda reorganização do financiamento, fortalecimento das redes públicas, condições dignas de trabalho, responsabilização federativa, protagonismo das pessoas com deficiência e enfrentamento dos interesses que preservam posições institucionais e fluxos de financiamento associados à permanência da segregação. Sem essa alteração da base material da política, a inclusão continuará dependente de correlações conjunturais de forças, enquanto a separação permanecerá disponível como resposta às insuficiências produzidas no interior desses arranjos estatais.

## REFERÊNCIAS

ABAIXO-ASSINADO em defesa das escolas especializadas e contra o Decreto nº 12.686/2025.

**Petição Pública**, out. 2025. Disponível em:

<https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR155052>. Acesso em: 24 ago. 2026.

ADRIANO, Luana. Análise do Decreto 10.502/2020: argumentos de inconstitucionalidade e quebra do pacto federativo. In: MARTINS, Guilherme M.; HOUAISS, Lívia (org.). **Estatuto da Pessoa com Deficiência**: comentários à Lei 13.146/2015. 2. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2022. v. 2. *E-book*.

ALVES, Suelen Priscila Ferreira; DA SILVA FERREIRA, Sally Cristina Gouveia; ORLANDO, Rosimeire Maria. Educação especial no Brasil: argumentos e consenso formulados em torno do Decreto nº 10.502/2020. **Revista Práxis e Hegemonia Popular**, [s.l.], v. 8, n. 12, p. 26-47, 2023. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/PHP/article/view/14516/14899>. Acesso em: 15 ago. 2026.

AMPID. AMPID apoia a Nota Pública da Presidência Ampliada do CONADE e da CUT. **AMPID**, Brasília, fev. 2019. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/?p=4289>. Acesso em: 24 ago. 2026.

AMPID. AMPID ajuíza ação civil pública contra Decreto nº 10.177/2019 que alterou a organização e funcionamento do CONADE. **AMPID**, Brasília, DF, maio 2021a. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/?p=10150>. Acesso em: 24 ago. 2026.

AMPID. A AMPID esclarece a suspensão do CONADE – é ilegal a prorrogação de mandatos de Conselheiros e Conselheiras. **AMPID**, Brasília, DF, jun. 2021b. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/?p=10180>. Acesso em: 24 ago. 2026.

AMPID. Nota Pública sobre o Decreto nº 12.411, de 14 de março de 2025, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **AMPID**, Brasília, DF, mar. 2025. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/?p=11586>. Acesso em: 24 ago. 2026.

ANDRADE, Hanrikson de. Vélz confirma desmonte de secretaria da diversidade após Bolsonaro tuitar. **UOL**, São Paulo, jan. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/01/02/velez-confirma-desmonte-de-secretaria-da-diversidade-apos-tuite-bolsonaro.htm>. Acesso em: 24 ago. 2026.

ANGELUCCI, Biancha; FONSECA, Ana Paula A.; COSTA E ROSA, Mariana Lúcia A. Desafios da educação escolar de pessoas com deficiência frente aos avanços do conservadorismo. **ETD – Educação Temática Digital**, Campinas, SP, v. 27, p. 1-6, 2025. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8680617/36878>. Acesso em: 15 ago. 2026.

ARAÚJO, L. A.; XAVIER, B. R.; FREITAS, R. C. A precariedade do fornecimento de profissional de apoio ao aluno com deficiência em Fortaleza/CE. In: ROZEK Marlene; MARTINS, Gabriela D.F (org.). **Seminário Luso-brasileiro de educação inclusiva: o ensino e a aprendizagem em discussão**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2017.

AUTISTAS Brasil endossa Carta do LEPED e questiona o silêncio das instituições progressistas diante do retrocesso. **Jataí News**, Jataí, nov. 2025. Disponível em: <https://www.jatainews.com.br/noticia/14999/autistas-brasil-endossa-carta-do-leped-e-questiona-o-silencio-das-instituicoes-progressistas-diante-do-retrocesso>. Acesso em: 24 ago. 2026.

AUTISTAS BRASIL. Nota técnica acerca do Decreto nº 12.686/2025. **Autistas Brasil**, Brasília, DF, out. 2025. Disponível em: <https://autistas.org.br/wp-content/uploads/2025/11/NOTA-TECNICA-ACERCA-DO-DECRETO-126862025.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2026.

AVRITZER, Leonardo; ZANANDREZ, Priscila. Entre o passado e o futuro: a disputa em torno da participação. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, v. 75, p. 35-58, ago. 2024. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7995/1/10297-Texto%20do%20Artigo-33975-1-10-20240812.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2026.

BEZERRA, Carla de Paiva *et al.* Entre a desinstitucionalização e a resiliência: participação institucional no governo Bolsonaro. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 67, n. 4, p. 1-49, fev. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/sP75X9zY3PFxKVH9LYV7b9B/?lang=pt#>. Acesso em: 15 ago. 2026.

BEZERRA, Carla de Paiva; RODRIGUES, Maira; ROMÃO, Wagner de Melo. Conselhos de políticas públicas no governo Bolsonaro: impactos do Decreto nº 9.759/2019 sobre a participação da sociedade civil. In: TATAGIBA, Luciana *et al.* (org.). **Participação e ativismos: entre retrocessos e resistências**. Porto Alegre: Zouk, 2022. p. 37-64.

BEZERRA, Giovani Ferreira. A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva: a problemática do profissional de apoio à inclusão escolar como um de seus efeitos. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Bauru, v. 26, n. 4, p. 673-688, dez. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Despacho de 12 de novembro de 2024. Homologa o Parecer CNE/CP nº 50/2023, que trata das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 220, p. 67, 13 nov. 2024a. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?captchafield=firstAccess&data=13%2F11%2F2024&jornal=515&pagina=67>. Acesso em: 24 ago. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência: guia de participação**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/61402>. Acesso em: 24 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. MEC lança Rede Nacional de Autodefensoria contra o Capacitismo. **MEC**, Brasília, DF, maio 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/mec-lanca-rede-nacional-de-autodefensoria-contra-o-capacitismo>. Acesso em: 24 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 50/2023**. Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Brasília, DF: Ministério da Educação, 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/normas-classificadas-por-assunto/educacao-especial/pcp050\\_23.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/normas-classificadas-por-assunto/educacao-especial/pcp050_23.pdf). Acesso em: 24 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. **Política Nacional de Educação Especial**: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida. Brasília, DF: MEC/SEMESP, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/descontinuado/pnee.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota Técnica nº 30/2025/GAB/PR**. Indicação nº 1.905, de 2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel. Brasília, DF: Portal da Câmara dos Deputados, 2025a. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=3102461&filename=Tramitacao-INC+1720%2F2025](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3102461&filename=Tramitacao-INC+1720%2F2025). Acesso em: 24 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ofício nº 847/2025/ASPAR/GM/GM-MEC**. Resposta ao Requerimento de Informação nº 23, de 2025, da Deputada Federal Chris Tonietto. Brasília, DF: Portal da Câmara dos Deputados, 2025b. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2881308&filename=Tramitacao-RIC+23%2F2025](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2881308&filename=Tramitacao-RIC+23%2F2025). Acesso em: 24 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ofício nº 2810/2026/ASPAR/GM/GM-MEC**. Resposta ao Requerimento de Informação nº 793, de 2026, da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília, DF: Portal da Câmara dos Deputados, 2026. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/outros-documentos/requerimentos-de-informacao-rics-e-respostas-do-poder-executivo/RespostaRIC793\\_2026REQ132026.pdf/view](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/outros-documentos/requerimentos-de-informacao-rics-e-respostas-do-poder-executivo/RespostaRIC793_2026REQ132026.pdf/view). Acesso em: 24 ago. 2026.

BRASIL não se pronuncia sobre educação em revisão de objetivos globais nas Nações Unidas. **Campanha Nacional pelo Direito à Educação**, São Paulo, jul. 2019. Disponível em: <https://campanha.org.br/noticias/2019/07/10/brasil-nao-se-pronuncia-sobre-educacao-em-revisao-de-objetivos-globais-nas-nacoes-unidas/>. Acesso em: 24 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.121/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio, julgado em 13 jun. 2019. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5678906>. Acesso em: 24 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.590/DF**. Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em 21 dez. 2020. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2020b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6036507>. Acesso em: 24 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Audiência pública na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.590/DF**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, ago. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/audienciapublica/audienciaPublica.asp?tipo=realizada>. Acesso em: 24 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 936/DF**. Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em 18 out. 2024. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2024d. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-anula-normas-que-mudavam-criterios-para-composicao-do-conselho-nacional-da-pessoa-com-deficiencia/>. Acesso em: 24 ago. 2026.

BROWN, W. **Undoing the demos: neoliberalism's stealth revolution**. New York: Zone Books, 2015.

CASTRO, Vanessa Dias B. *et al.* A Educação Especial na tramitação do Novo Fundeb: disputas entre o público e o privado. **FINEDUCA: Revista de Financiamento da Educação**, [s.l.], v. 12, n. 26, p. 1-20, nov. 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/114017/87033>. Acesso em: 15 ago. 2026.

CONADE. **Ata da 2ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. Brasília, DF: CONADE, out. 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/2002>. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONADE. **Manifesto público sobre a exclusão de candidatos com deficiência do ENEM Digital**. Brasília, DF: CONADE, maio 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/12340>. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONADE. **Manifesto Público contrário à Portaria 545 do Ministério da Educação - MEC**. Brasília, DF: CONADE, jun. 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/12325>. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONADE. **Manifesto público sobre protocolos de urgência médica pela COVID-19**. Brasília, DF: CONADE, 2020d. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/12343>. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONADE. **Manifesto Público de Repúdio à Portaria Conjunta nº 7, de 14 de setembro de 2020**. Brasília, DF: CONADE, set. 2020e. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/12337>. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONADE. **Manifesto CONADE pelo veto ao Projeto de Lei 1615/2019**. Brasília, DF: CONADE, 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/12310>. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONADE. **Nota de repúdio ao Decreto nº 10.177/2019, que altera a composição do CONADE e subtrai o assento permanente da AMPID**. Brasília, DF: CONADE, maio 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/12349>. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONADE. **Ofício Circular nº 10/2023/CONADE/SNDPD/MDHC**. Brasília, DF: CONADE, 19 abr. 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/48924>. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONADE. **Ata da 133ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE)**. Brasília, DF: CONADE, jul. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/36278>. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONADE. **Ata da 134ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE)**. Brasília, DF: CONADE, set. 2023c. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/39754>. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONADE. **Ata da Solenidade de Posse e da 132ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE)**. Brasília, DF: CONADE, maio 2023d. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/29056>. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONADE. **Ata da 136ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE)**. Brasília, DF: CONADE, fev. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/56517>. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONADE. **Ata da 137ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. Brasília, DF: CONADE, abr. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/56520>. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONADE. **Ata da 140ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE)**. Brasília, DF: CONADE, nov. 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/75617>. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONADE. **Ata da Comissão Eleitoral do CONADE**. Brasília, DF: CONADE, jun. 2025a. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/ata-da-comissao-eleitoral1>. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONADE. Edital nº 4/2025. Processo eleitoral das organizações da sociedade civil para composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência durante o mandato de 2025-2028. **Diário Oficial da União**: seção 3, Brasília, DF, n. 182, p. 35, 24 set. 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/75606>. Acesso em: 24 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Nota conjunta contra o Decreto 10.502/2020**. CFESS, Brasília, DF, out. 2020. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-conjunta-10502.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2026.

DAHER, Júlia. Especialistas analisam o impacto da dissolução da SECADI. **Ação Educativa**, São Paulo, abr. 2019. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/especialistas-analisam-o-impacto-da-dissolucao-da-secadi/>. Acesso em: 24 ago. 2026.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE BECO, Gauthier. The right to inclusive education according to Article 24 of the UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities: background, requirements and (remaining) questions. **Netherlands Quarterly of Human Rights**, [s.l.], v. 32, n. 3, p. 263-287, abr. 2014. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/016934411403200304>. Acesso em: 15 ago. 2026.

DE BECO, Gauthier. The right to inclusive education: why is there so much opposition to its implementation? **International Journal of Law in Context**, [s.l.], v. 14, n. 3, p. 396-415, 2018. Disponível em: <https://eprints.whiterose.ac.uk/id/eprint/124398/3/The%20Right%20to%20Inclusive%20Education%20%28Final%20version%29%20-%20Gauthier%20de%20Beco.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2026.

DIPEPI. Apresentação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva à Comissão Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, DF: MEC/SECADI/DIPEPI, 2025.

EVANGELISTA, Olinda; SEKI, Allan Kenji; SOUZA, Artur Gomes de. Vitória da EaD ou do capital? In: EVANGELISTA, Olinda *et al.* **Desventuras dos professores na formação para o capital**. Campinas: Mercado de Letras, 2019. p. 147-188.

FARRANHA, Ana Claudia; BATAGLIA, Murilo Borsio; PAULA, Ana Paula Paes de. Democracy and participation: changes and challenges in Bolsonaro's government — analyzing Brazilian Federal Decree 9.759/2019. **Videre**, [s.l.], v. 13, n. 28, p. 150-172, dez. 2021. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/15272/8502>. Acesso em: 15 ago. 2026.

FORMAÇÃO dos Conselheiros do CONADE. YouTube, 2025. 1 vídeo (8h e 41 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5wXYruUXMxs>. Acesso em: 30 jul. 2026.

FRANÇA, Marileide Gonçalves. O financiamento da educação especial no âmbito dos fundos da educação básica: Fundef e Fundeb. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 58, p. 271-286, out./dez. 2015. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/er/a/vJhzVBYtFLW8FbnnbgTg8qvM/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt\\_BR](https://www.scielo.br/j/er/a/vJhzVBYtFLW8FbnnbgTg8qvM/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt_BR). Acesso em: 15 ago. 2026.

FRANÇA, Marileide Gonçalves; PRIETO, Rosângela Gavioli. Disputa pelo fundo público no financiamento da educação especial: correlações de forças entre o público e o privado. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, [s.l.] v. 37, n. 1, p. 351-373, abr. 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/106449/61622>. Acesso em: 15 ago. 2026.

FRANÇA, Marileide Gonçalves; PRIETO, Rosângela Gavioli. O financiamento da educação especial no Plano Nacional de Educação (2014-2024): entraves e desafios. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Corumbá, v. 31, p. 1-20, dez. 2025. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/rbee/a/zDp8yx3vJJvJb5yWyt5jPVQ/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt\\_BR](https://www.scielo.br/j/rbee/a/zDp8yx3vJJvJb5yWyt5jPVQ/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt_BR). Acesso em: 15 ago. 2026.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Educação inclusiva como consenso político nas disputas do campo da educação especial. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 45, p. 1-13, jun. 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/VgXQMtT5D9zrGj9rnrkVzzJ/?format=pdf&lang=pt&ilang=en>. Acesso em: 15 ago. 2026.

HAAS, Clarissa; BAPTISTA, Claudio Roberto. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008-2023): desafios históricos e atuais. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Corumbá, v. 31, p. 1-16, dez. 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/nCPsswz7ZwG5YLsr7BwKrkM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2026.

HAAS, Clarissa; BAPTISTA, Claudio Roberto; FREITAS, Cláudia Rodrigues de. Profissional de apoio escolar e políticas públicas em educação especial. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 54, p. 1-14, set. 2024. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/cp/a/7p68yMBVjGBr3Cd3sH5vYWS/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt\\_BR](https://www.scielo.br/j/cp/a/7p68yMBVjGBr3Cd3sH5vYWS/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt_BR). Acesso em: 15 ago. 2026.

IDEA. **Revisão da Política de Educação Especial (2018 a 2020)**. Grupo de Pesquisa Identidades, Deficiências, Educação e Acessibilidade, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://www.idea.ufscar.br/materiais/legislacao/politicas-nacionais/politicas-nacionais-da-educacao-especial/revisao-2018-a-2020>. Acesso em: 24 ago. 2026.

JAKIMIU, Vanessa Campos de Lara. Extinção da SECADI: a negação do direito à educação para e com a diversidade. **Revista de Estudos em Educação e Diversidade**, [s. l.], v. 2, n. 3, p. 115-137, mar. 2021. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/reed/article/view/8149/5735>. Acesso em: 15 ago. 2026.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 41, p. 61-79, jul./set. 2011. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/er/a/y6FM5GNKBkjzTNB48zV4zNs/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt\\_BR](https://www.scielo.br/j/er/a/y6FM5GNKBkjzTNB48zV4zNs/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt_BR). Acesso em: 15 ago. 2026.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães; REBELO, Andressa Santos; OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari de. Embates e disputas na política nacional de Educação Especial brasileira. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 45, p. 1-19, ago. 2019. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/ep/a/SVmZZLzBnrZFnyqXR9TSpYc/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt\\_BR](https://www.scielo.br/j/ep/a/SVmZZLzBnrZFnyqXR9TSpYc/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt_BR). Acesso em: 15 ago. 2026.

LEHER, Roberto; SARDINHA, Rafaela. Vinculação constitucional de verbas para a educação pública, depleção do fundo público e austeridade. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 45, p. 1-22, dez. 2024. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/es/a/dJGGDWpwvwtwsnnyVCNK9QZz/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt\\_BR](https://www.scielo.br/j/es/a/dJGGDWpwvwtwsnnyVCNK9QZz/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt_BR). Acesso em: 15 ago. 2026.

LE MOS, Jamila Galdino Prochaska; FRÖHLICH, Raquel. Judicialização da educação especial: mapeamento da figura do profissional de apoio escolar. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 82, p. 1-11, ago. 2025. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/91344/55378>. Acesso em: 15 ago. 2026.

LEPED. Carta aberta do LEPED ao Presidente Lula sobre o desmonte da PNEEPEI-2008 (Decreto nº 12.686/2025). **LEPED/FE/Unicamp**, Campinas, 31 out. 2025. Disponível em: <https://inclusaoja.com.br/wp-content/uploads/2025/11/carta-do-leped-sobre-a-pneepei-2025.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2026.

LIMA SANTOS, Élide Cristina da Silva de; MOREIRA, Jefferson da Silva. A “nova” política de educação especial como afronta aos direitos humanos: análise crítica do Decreto nº 10.502/2020. **Revista de Estudos em Educação e Diversidade**, [s.l.], v. 2, n. 3, p. 156-175, mar. 2021. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/reed/article/view/7908/5732>. Acesso em: 15 ago. 2026.

LOCKMANN, Kamila; KLEIN, Rejane Ramos. Políticas de Educação Inclusiva: fragilização do direito à inclusão das pessoas com deficiência na escola comum. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 35, p. 1-20, dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/71375>. Acesso em: 15 ago. 2026.

LOPES, Mariana Moraes; MENDES, Enicéia Gonçalves. Profissionais de apoio à inclusão escolar: quem são e o que fazem esses novos atores no cenário educacional? **Revista Brasileira de Educação**, [s.l.], v. 28, p. 1-24, ago. 2023. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/rbedu/a/yqP8xC4sNCMRTRRqJXPBw8w/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt\\_BR](https://www.scielo.br/j/rbedu/a/yqP8xC4sNCMRTRRqJXPBw8w/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt_BR). Acesso em: 15 ago. 2026.

MAGALHÃES, Bruno Dias; ORNELAS, Gabriel Mattos; BRASIL, Flávia de Paula Duque. Desconstruções e resistências democráticas: o caso da instituição legal do Sistema Nacional de Participação Social. In: AVRITZER, Leonardo; CARVALHO, Priscila Delgado de (org.). **Crises na democracia**. Belo Horizonte: Arraes, 2021. p. 57-88.

MANZINI, Eduardo José. Política de educação especial: considerações sobre público-alvo, formação de professores e financiamento. **Revista on-line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 22, n. esp. 2, p. 810-824, dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/11914/7797>. Acesso em: 15 ago. 2026.

MARQUET, Mônica Grazieli; SILVA, Carla Maciel da; BAPTISTA, Claudio Roberto. Políticas de inclusão escolar: quais direcionamentos para o apoio pedagógico no contexto brasileiro? **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 17, n. 3, p. 1577-1595, jul. 2022. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/15835/14082>. Acesso em: 15 ago. 2026.

MARTINS, Silvia Maria. O profissional de apoio na rede regular de ensino: a precarização do trabalho com os alunos da Educação Especial. **Série-Estudos**, Campo Grande, MS, n. 37, p. 227-246, jul. 2014. Disponível em: <https://serieucdb.emnuvens.com.br/serie-estudos/article/view/763/631>. Acesso em: 15 ago. 2026.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 33, p. 387-405, set./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/KgF8xDrQfyy5GwyLzGhJ67m/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2026.

MICHELS, Maria Helena. Formação de professores de Educação Especial no Projeto do Capital. **Revista Educação Especial em Debate**, [s.l.], v. 9, n. 18, p. 75-91, dez. 2024. Disponível em: [https://periodicos.ufes.br/reed/pt\\_BR/article/view/46393/32840](https://periodicos.ufes.br/reed/pt_BR/article/view/46393/32840). Acesso em: 15 ago. 2026.

MORAES, Letícia Maria Maciel de; DE LIMA, Talita Maria Pereira; LIMA, Rafaella Asfora Siqueira Campos. Os impactos da nova política nacional de educação especial no direito à educação inclusiva para as pessoas com deficiência. **SCIAS. Direitos Humanos e Educação**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. 203-225, jul. 2021. Disponível em: <https://revista.uemg.br/sciasdireitoshumanoseducacao/article/view/5514/3614>. Acesso em: 15 ago. 2026.

MOURA, Celsineide Mendes de; BORGES, Wanessa Ferreira. Professor de apoio em Goiás: precarização na oferta de serviços de apoio à inclusão nas classes comuns. **Eventos Pedagógicos**, Sinop, MG, v. 15, n. 3, p. 1242-1260, dez. 2024. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/rep/article/view/12757/8878>. Acesso em: 15 ago. 2026.

NOTA contra a extinção da Secadi e das políticas públicas voltadas para a educação inclusiva. **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino**, Brasília, DF, jan. 2019. Disponível em: <https://contee.org.br/nota-contra-a-extincao-da-secadi-e-das-politicas-publicas-voltadas-para-a-educacao-inclusiva/>. Acesso em: 24 ago. 2026.

NUNES, Lorrana Oliveira; RODRIGUES, Ana Cláudia da Silva. Nova Política Nacional de Educação Especial: nos ditames da inclusão ou nos estigmas da exclusão? **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 35, p. 1-25, dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/70955>. Acesso em: 15 ago. 2026.

NUNES, Lorrana Oliveira; RODRIGUES, Ana Cláudia da Silva. Público-privado no financiamento da educação especial: quem ganha e quem perde no mercado da benemerência? **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 40, p. 1-19, 2024. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/edur/a/trNxrzCHJfwFG4bfhBzjy6q/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt\\_BR](https://www.scielo.br/j/edur/a/trNxrzCHJfwFG4bfhBzjy6q/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt_BR). Acesso em: 15 ago. 2026.

ORLANDO, Rosimeire Maria *et al.* Política de Educação Especial no Brasil: disputas e conservadorismo (2022 e 2023). **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 45, e292722, p. 1-12, jun. 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/YzcqfkhqkZQmxk6krkZp7KM/?format=pdf&lang=pt&ilang=en>. Acesso em: 15 ago. 2026.

PARLAMENTARES defendem importância do modelo brasileiro de educação inclusivo para Ministro Milton Ribeiro. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, set. 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/parlamentares-defendem-importancia-do-modelo-brasileiro-de-educacao-inclusivo-para-ministro-milton-ribeiro>. Acesso em: 24 ago. 2026.

PELO direito de estudar: em apoio à educação de pessoas com autismo no Brasil. **Petição Pública**, jan. 2024. Disponível em: <https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR137437>. Acesso em: 24 ago. 2026.

PLETSCH, Marcia Denise; SOUZA, Flávia Faissal. Educação comum ou especial? Análise das diretrizes políticas de educação especial brasileiras. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 16, n. esp. 2, p. 1286-1306, maio 2021. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/15126/11006>. Acesso em: 15 ago. 2026.

REBELO, Andressa Santos; KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Escolarização dos alunos da educação especial na política de educação inclusiva no Brasil. **Inclusão Social**, Brasília, DF, v. 11, n. 1, p. 56-66, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://revistas.usp.br/pbcib/article/view/258315>. Acesso em: 15 ago. 2026.

REIS, Luiz Fernando; RODRIGUES, André Guimarães; OLIVEIRA, Victor Fernando Ramos de. Impactos da Emenda Constitucional nº 95/2016 no financiamento da Educação Superior, Profissional/Tecnológica e de órgãos de Ciência e Tecnologia (2017-2023). **Revista Cocar**, Belém, edição especial, n. 29, p. 1-23, out. 2024. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/9252/3930>. Acesso em: 15 ago. 2026.

ROCHA, Luiz Renato Martins da; MENDES, Eniceia Gonçalves; LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. Políticas de Educação Especial em disputa: uma análise do Decreto nº 10.502/2020. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 16, e2117585 p. 1-18, abr. 2021. Disponível em: [https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/pt\\_BR/article/view/17585/209209214136](https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/pt_BR/article/view/17585/209209214136). Acesso em: 15 ago. 2026.

ROSA, Mariana Lúcia Agnese Costa e; ANGELUCCI, Carla Biancha. Articulação entre neoliberalismo, conservadorismo e capacitismo na composição das disputas da Educação Inclusiva. **ETD - Educação Temática Digital**, Campinas, v. 27, p. e025062, p. 1-23, out. 2025. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8678777/36864>. Acesso em: 15 ago. 2026.

ROSSI, Pedro; DWECK, Esther. Impactos do novo regime fiscal na saúde e educação. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 12, e00194316, p. 1-5, nov. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/jXPKhnYnvR4BtZ4LcHDkm4M/?format=pdf&lang=pt&ilang=en>. Acesso em: 15 ago. 2026.

SALLES, Thays Maria. “Homologa, Camilo”: campanha pede que ministro da Educação valide “Parecer do Autismo”. **O Povo**, Fortaleza, abr. 2024. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2024/04/02/homologa-camilo-campanha-pede-que-ministro-da-educacao-valide-parecer-do-autismo.html>. Acesso em: 24 ago. 2026.

SALVADOR, Evilasio. Financiamento da educação no contexto de ajuste fiscal no Brasil. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 45, e286672, p. 1-19, dez. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/7HPK8T3TQT6XSPGxhyFy44B/?format=pdf&lang=pt&ilang=en>. Acesso em: 15 ago. 2026.

SANTOS, Geandra Claudia Silva; OLIVEIRA NETA, Adelaide de Sousa; ANACHE, Alexandra Ayach. Políticas de Educação Especial no Brasil: ameaças, contradições e descontinuidades. **Série-Estudos**, Campo Grande, v. 28, n. 62, p. 11-34, abr. 2023. Disponível em: <https://www.serie-estudos.ucdb.br/serie-estudos/article/view/1759/1240>. Acesso em: 15 ago. 2026.

SANTOS, Rayani Mariano dos; BIROLI, Flávia. Escola Sem Partido e o processo de desdemocratização no Brasil. **Lua Nova**, São Paulo, n. 120, p. 247-286, set. 2023. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/ln/a/87pNbFX4mB4k5vqVtJZp4rg/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt\\_BR](https://www.scielo.br/j/ln/a/87pNbFX4mB4k5vqVtJZp4rg/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt_BR). Acesso em: 15 ago. 2026.

SECADI. Relatório final do Grupo de Trabalho sobre Diretrizes Nacionais para o Profissional de Apoio Escolar. Brasília, DF: MEC/SECADI, 2025.

SOTO, Ana Paula de Oliveira Moraes *et al.* Financiamento da educação especial no Brasil na arena do público e do privado. **Poiésis**, Tubarão, v. 6, n. 10, p. 359-376, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Poiesis/article/view/1304/1056>. Acesso em: 15 ago. 2026.

TAFFAREL, Celi Nelza Zulke; CARVALHO, Marize Souza. A extinção da SECADI: um golpe fatal nas conquistas no campo da educação. **Cadernos GPOSSHE**, Fortaleza, v. 2, n. 1, p. 84-90, ago. 2019. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/CadernosdoGPOSSHE/article/view/1523/1274>. Acesso em: 15 ago. 2026.

VALADARES, João. Para Milton Ribeiro, deficiência elevada de crianças torna impossível convivência em aula. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, ago. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/08/para-milton-ribeiro-deficiencia-elevada-de-criancas-torna-impossivel-convivencia-em-aula.shtml>. Acesso em: 24 ago. 2026.

VIEGAS, Luciane Torezan; BASSI, Marcos Edgar. A educação especial no âmbito da política de fundos no financiamento da educação. **Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 17, n. 1, p. 1-26, jun. 2009. Disponível em: <https://seer.unisc.br/index.php/reflex/article/view/776>. Acesso em: 15 ago. 2026.

VILELA, Marcile Pinto. Decreto de Lula sobre educação especial viola leis e tira liberdade das famílias. **Gazeta do Povo**, Curitiba, out. 2025. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/decreto-lula-educacao-especial-viola-leis-deficiencia/>. Acesso em: 24 ago. 2026.